

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 047/2019/PROEN

Processo de Inscrição para Bolsas de Estudo – FUMDES

A Pró-Reitoria de Ensino comunica o processo de inscrição para Bolsa de Estudo do **Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – UNIEDU** (FUMDES – Artigo 171 Estudo):

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a concessão de:

1.2 Bolsas de estudo integrais com recursos decorrentes do Artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar 407/2008.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 Terá direito a inscrever-se o acadêmico que:

I – Estiver matriculado nos cursos superiores de graduação do Campus Joinville e do Campus São Bento do Sul, cujo valor das mensalidades seja de até R\$1.976,00;

II – Não possuir outro curso superior;

III – Ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral;

VI – Residir há, no mínimo, dois anos no Estado de Santa Catarina;

VII – Comprovar renda bruta mensal familiar por pessoa de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

2.2 Estudantes que possuem bolsa de estudo podem participar, porém, caso forem contemplados com a bolsa de que trata este Edital, o benefício anteriormente concedido será automaticamente cancelado, visto que, o acúmulo não é permitido, considerando que o desconto será integral, conforme previsto no item 1.2.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para concorrer à Bolsa de Estudo os acadêmicos terão que:

I – Ler atentamente o presente Edital;

II – Preencher ou atualizar o cadastro do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, disponível no site www.univille.br/uniedu e no site <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadiesinscricaoinicio.aspx> no período de **16 a 25 de setembro de 2019**.

III – Apresentar os documentos conforme item 5 na Central de Relacionamento com o Estudante, no Campus Joinville e na Central de Atendimento Acadêmico, no Campus São Bento do Sul.

3.2 Estudantes bolsistas do UNIEDU precisam apresentar os documentos previstos nos itens VI, VIII (somente o que se refere à situação do grupo familiar), IX (alínea C) para atualizar as informações e comprovar os critérios previstos no item 2 .

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 Para comprovar as informações declaradas no cadastro, o candidato deverá providenciar os documentos atualizados e completos (referentes a ele e ao seu grupo familiar), conforme itens abaixo, para serem entregues juntamente com o cadastro preenchido, nas mesmas datas e locais indicados no item 3.1.

4.3 Tratando-se de declarações devem seguir o modelo disponível no site www.univille.br (Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários) e conter assinaturas reconhecidas em cartório. No caso de mais de uma declaração assinada pela mesma pessoa, poderá ser reconhecida a assinatura em apenas uma, desde que as demais tenham assinatura idêntica.

4.4 No caso de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, não será obrigatório o reconhecimento de assinatura em declarações.

4.5 Caso seja constatada a falta de algum dos documentos solicitados a Equipe Técnica informará o prazo para entrega da documentação ou o e-mail para envio. Não ocorrendo o cumprimento do prazo estabelecido pela Equipe Técnica, o candidato não estará apto a receber bolsa de estudo.

4.6 Não serão disponibilizadas fotocópias de documentos, portanto os candidatos interessados deverão providenciá-las antes da entrega.

4.7 Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

4.8 O candidato que residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais ou de alguém para se manter, deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar, independente dela(s) não contribuir(em) para o pagamento das mensalidades do curso de graduação.

4.9 O grupo familiar deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

4.10 Caso o acadêmico não apresente documentos que comprovem as informações prestadas no cadastro, será desclassificado do processo de bolsas de estudo.

4.11 Caso haja alguma informação incorreta no cadastro, por exemplo: preenchimento de renda líquida, integrante do grupo familiar incluído mais de uma vez, não preenchimento da renda de algum integrante do grupo familiar, declaração de doença crônica não prevista nos regulamentos do Programa, entre outras; haverá correção dos dados no momento da entrega dos documentos e a possível não classificação do acadêmico ao final do processo por alteração do Índice de Carência - IC.

4.12 As bolsas de estudo concedidas poderão ser canceladas pela Univille a qualquer tempo, em caso de constatação de inveracidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada.

4.13 O candidato, ou seu representante legal, em caso de ser menor de idade, responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que os demais entes do grupo familiar poderão responder solidariamente pela veracidade das informações e documentos que vieram a apresentar no processo de concessão da bolsa de estudo.

5. DOS DOCUMENTOS

- I. Cópia da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento dos menores de 18 anos;
- II. Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- III. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física **com todas as folhas** (inclusive com o Recibo de Entrega), de todos os integrantes do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Cópia da certidão de casamento ou declaração que comprove convivência marital, quando for o caso;
- V. Cópia do comprovante de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, **apresentando original e cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VII. Laudo médico, no caso de existência de pessoa com deficiência no grupo familiar.

VIII. Comprovante de rendimentos de acordo com a situação de cada integrante do grupo familiar:

a) Se assalariado:

- Cópia dos três últimos demonstrativos de pagamento (sem considerar folhas de férias ou 13º salário);
- Cópia dos seis últimos demonstrativos de pagamento, nos casos recebimento de horas extras ou comissão (sem considerar folhas de férias ou 13º salário).

b) Se autônomo:

- Declaração de rendimentos, conforme modelo disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários), com média dos seis últimos meses e com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de extrato bancário dos últimos seis meses;

c) Se proprietário de empresa ativa (inclusive MEI):

- Cópia dos três últimos demonstrativos de pagamento;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com todas as folhas (inclusive com o recibo de entrega);

d) Se proprietário de empresa inativa:

- Cópia do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal;

e) Se aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença no INSS:

- Comprovante de rendimento que contenha o número do benefício e o **valor bruto** recebido;

f) Se produtor rural:

- Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais;

g) Se estagiário:

- Cópia do contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;

h) Se estiver recebendo seguro desemprego:

- Cópia do comprovante de recebimento;

- Cópia da rescisão contratual;

i) Se receber pensão alimentícia:

- Extrato bancário com o valor recebido/pago ou folhas de pagamento que discrimine o valor.

j) Se receber aluguel de imóveis:

- Contrato de Locação.

IX – Comprovante de gastos com habitação:

a) no caso do grupo familiar residir em imóvel alugado, apresentar cópia de contrato de locação com assinaturas reconhecidas em cartório;

b) no caso do grupo familiar residir em imóvel financiado, apresentar cópia do recibo da última parcela ou extrato bancário que comprove o financiamento;

c) fatura de energia elétrica, água, condomínio que comprove a residência no estado de Santa Catarina há, no mínimo, dois anos.

X – Comprovante de gastos com doença:

a) cópia do laudo médico legível, atualizado (conforme definido no art. 2º da Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014), o documento deverá conter: nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

6.1 A publicação será feita através da página www.univille.br/uniedu no dia **30 de setembro de 2019**. A relação conterá a ordem de classificação, o nome do acadêmico, o curso e o percentual do benefício.

6.2 Na mesma publicação serão divulgados os acadêmicos suplentes que poderão ser contemplados no caso de desistência de algum bolsista.

7. DOS BENEFÍCIOS

7.1 A concessão do benefício será na primeira mensalidade a vencer após a publicação dos contemplados e/ou nas mensalidades vencidas a partir de julho de 2019, visto que a bolsa tem efeito retroativo e contempla o segundo semestre de 2019, podendo ser prorrogada até a conclusão do curso de graduação, durante o prazo mínimo de integralização, respeitados os itens previstos no item 8.

7.2 No caso de transferência, o bolsista permanecerá com o benefício, porém se houver necessidade de adaptação na matriz curricular do curso de destino, somente serão concedidos descontos sobre o valor de série regular frequentada pelo estudante;

7.3 Os candidatos devem assinar o recibo da prestação de contas na Central de Relacionamento com o Estudante, do Campus de Joinville e na Central de Atendimento Acadêmico, do Campus São Bento do Sul.

7.4 Após encerramento do prazo para assinatura da prestação de contas, os candidatos serão contatados via e-mail e via ligação telefônica para comparecerem nos setores referidos no item 7.3, no prazo máximo de 24 horas, a partir da data de recebimento do e-mail/ligação telefônica (os e-mails e telefones utilizados para contato serão os informados no ato da matrícula ou no Cadastro).

7.5 Caso o estudante não seja localizado no prazo de 3 (três) dias úteis, o benefício de bolsa de estudo será cancelado, considerando o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o item 7.3 deste Edital.

7.6 Nos casos de cancelamento do benefício, o retorno não será aceito, pois tal recurso será repassado ao acadêmico suplente, conforme publicação.

8. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Para manutenção do benefício recebido, os acadêmicos deverão apresentar semestralmente (para cursos semestrais) e anualmente (para cursos anuais):

- I. Boletim para comprovação da aprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre/ano;
- II. Comprovante de regularidade de matrícula.

8.2 A não entrega de qualquer um dos documentos citados nesta cláusula acarreta na perda do benefício.

8.2 Em caso de reprovação em alguma disciplina ou desistência do curso sem justificativa, o bolsista deverá restituir à Univille, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa.

9. DAS DENÚNCIAS

9.1 Para que não ocorra o beneficiamento indevido de algum acadêmico, qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através do formulário disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Bolsas de Estudo – Denúncias) ou de qualquer outra forma, anonimamente ou não.

11.2 A Equipe Técnica responsável pelo processo de seleção dos acadêmicos inscritos no processo de bolsa de estudo, com base na análise de denúncias que fornecerem dados relevantes suspenderá temporariamente o benefício concedido até que a averiguação seja procedida.

11.3 Durante o período de averiguação a Equipe Técnica designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, visita domiciliar e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar. Emitirá ainda, notificação para informar o recebimento de denúncia e permitirá encaminhamento de defesa por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.4 A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Equipe Técnica suspenderá o benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do acadêmico em processos futuros e procederá a cobrança do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

11.5 Em caso de indeferimento o acadêmico pagará suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

11.6 O benefício será repassado ao acadêmico subsequente, na ordem de classificação obtida a partir do preenchimento do cadastro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Equipe Técnica foi instituída de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e é responsável pela avaliação do grau de carência, do desempenho escolar dos alunos e da seleção dos beneficiários das bolsas.

12.2 A fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa caberá a uma Comissão instituída de acordo com o Artigo 4º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Joinville, 13 de setembro de 2019.

Profa. Sirlei de Souza
Pró-Reitora de Ensino